

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 037/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 045/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ASSEGURAR AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA PUBLICA E GRATUITA PARA O PROJETO FIXO DE CONSTRUÇÃO PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 045/2020.

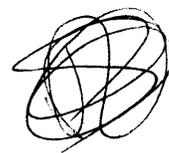
O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de assegurar as famílias de baixa renda os serviços de assistência técnica pública e gratuita para o projeto fixo de construção para habitação de interesse social, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, inclusive autorizar a assistência técnica pública e gratuita para o projeto fixo de construção para habitação de interesse social.

Nesse sentido, a iniciativa "visa beneficiar a população mais carente da cidade garantindo-lhes

10-08-2020 *[assinatura]*

[assinatura]
Maria Custódio V. S. Novais
Presidente
027/2018



o direito constitucional à moradia", conforme os exatos dizeres expostos na justificativa ao projeto.

O projeto poderá prosseguir em tramitação, pois está em sintonia com o ordenamento jurídico.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

No aspecto material, o projeto é amparado pela Constituição Federal, uma vez que garante aos cidadãos direitos considerados fundamentais pela Carta Magna, quais sejam, o direito à moradia.

PELO EXPOSTO, tendo em vista o previsto na legislação pertinente, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, devendo, assim, o referido Projeto de Lei nº 045/2020 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter sua tramitação regimental, s.m.j.

Presidente Médici, 10 de Agosto de 2020.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109